

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1860/2008**

Autoriza a oferta dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com habilitações em Eletrotécnica, Meio Ambiente e Edificações, integrados ao Ensino Médio, no CEDTEC – Unidade de Ensino de Linhares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2156/2008 (Processo CEE nº 172/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 11/12/2008,

RESOLVE:

Autorizar a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com habilitações em Eletrotécnica, Meio Ambiente e Edificações, os três integrados ao Ensino Médio, no CEDTEC – Centro de Especialização e Desenvolvimento, situado na Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, ES, mantido pelo CEDTEC, Centro de Especialização e Desenvolvimento Técnico Ltda, com entrada de apenas uma turma de 40 (quarenta) alunos de cada curso, a partir de fevereiro de 2009.

Vitória, 15 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 15 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1862/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Automação Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2159/2008 (Processo CEE nº 273/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Automação Industrial, até então denominado Técnico em Automação e Controle

Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Vitória, nº. 1909, Jucutuquara, Vitória, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1401/2006.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1863/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Mecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2160/2008 (Processo CEE nº 274/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico-Controle e Processos Industriais - habilitação Técnico em Mecânica, até então denominado Técnico em Manutenção Mecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Vitória, nº. 1909, Jucutuquara, Vitória, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1413/2006.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1864/2008**

Considera adequada a denominação do Curso de

Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletrotécnica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2161/2008 (Processo CEE nº 278/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico-Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletrotécnica, até então denominado Técnico em Manutenção Elétrica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Vitória, nº. 1909, Jucutuquara, Vitória, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1435/2006.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1865/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletromecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2162/2008 (Processo CEE nº 285/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico-

Controle e Processos Industriais - habilitação Técnico em Eletromecânica, até então denominado Técnico em Manutenção Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Vitória, nº. 1909, Jucutuquara, Vitória, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1412/2006.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1866/2008**

Considera adequada a denominação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletromecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2163/2008 (Processo CEE nº 304/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletromecânica, até então denominado Técnico em Manutenção Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na BR 262, Km 4,6, Vila Capixaba, Cariacica, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1414/2006.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CEE Nº 1867/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Mecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2164/2008 (Processo CEE nº 297/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais - habilitação Técnico em Mecânica, até então denominado Técnico em Manutenção Mecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na BR 262, km 4,6, Vila Capixaba, Cariacica, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1602/2008.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO

Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CEE Nº 1868/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletrotécnica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2165/2008 (Processo CEE nº 298/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de

Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletrotécnica, até então denominado Técnico em Manutenção Elétrica e Instrumentação, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, Rodovia Norte Sul, nº. 360, fundos para a Rua Nely Lopes Vieira, nº. 20, Jardim Limoeiro, Serra, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1602/2008.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO

Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CEE Nº 1869/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletromecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2166/2008 (Processo CEE nº 299/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletromecânica, até então denominado Técnico em Manutenção Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, Rodovia Norte Sul, nº. 360, fundos para a Rua Nely Lopes Vieira, nº. 20, Jardim Limoeiro, Serra, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1602/2008.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO

Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CEE Nº 1870/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Automação Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2167/2008 (Processo CEE nº 300/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais - habilitação Técnico em Automação Industrial, até então denominado Técnico em Automação e Controle Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, Rodovia Norte Sul, nº. 360, fundos para a Rua Nely Lopes Vieira, nº. 20, Jardim Limoeiro, Serra, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1602/2008.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO

Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CEE Nº 1871/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Mecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2168/2008

(Processo CEE nº 296/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução CEE nº. 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Mecânica, até então denominado Técnico em Manutenção Mecânica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na BR 262, Km 4,6, Vila Capixaba, Cariacica, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1538/2007.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO

Presidente do CEE

Homologo

Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CEE Nº 1872/2008**

Considera adequada a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Eletrotécnica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2169/2008 (Processo CEE nº 301/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução CEE nº 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais - habilitação Técnico em Eletrotécnica, até então denominado Técnico em Manutenção Elétrica, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na BR 262, km 4,6, Vila Capixaba, Cariacica, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de vigência da Resolução CEE nº. 1436/2006.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO

Presidente do CEE

Vitória (ES), Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2009

Homologo
Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO**
RESOLUÇÃO CEE Nº 1874/2008

Autoriza a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com habilitações em Eletrotécnica, Meio Ambiente e Edificações, integrados ao Ensino Médio, no CEDTEC – unidade da Serra.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2172/2008 (Processo CEE nº 207/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Autorizar a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Centro de Especialização e Desenvolvimento Técnico – CEDTEC, situado na Avenida Civit, Bairro Laranjeiras, Serra, ES, mantido pelo Centro de Especialização e Desenvolvimento Técnico Ltda., com habilitações em:
- Eletrotécnica, integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais; com 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, totalizando 80 (oitenta) vagas iniciais anuais, nos turnos matutino e vespertino, por um período de 03 (três) anos;
- Meio Ambiente, integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, totalizando 80 (oitenta) vagas iniciais anuais, nos turnos matutino e vespertino, por um período de 03 (três) anos;
- Edificações, integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Infra-estrutura, com 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, totalizando 80 (oitenta) vagas iniciais anuais, nos turnos matutino e vespertino, por um período de 03 (três) anos.

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 30 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO**
RESOLUÇÃO CEE Nº 1875/2008

Autoriza o CEDTEC – Unidade Guarapari, a ofertar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com habilitações em Meio Ambiente e Eletrotécnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2173/2008 (Processo CEE nº 229/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Autorizar o Centro de Especialização e Desenvolvimento Técnico – CEDTEC – Unidade Guarapari, localizado na Rua Josias Cerutti, nº 375, Praia do Morro, Guarapari, ES, mantido pelo Centro de Especialização e Desenvolvimento Técnico Ltda., a ofertar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com habilitações em Meio Ambiente (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança) e Eletrotécnica – (Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais), com 02 (duas) turmas, totalizando 80 (oitenta) vagas iniciais anuais para cada habilitação, no turno noturno, por um período de 03 (três) anos, com início previsto para fevereiro de 2009.

Vitória, 29 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 29 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO**
RESOLUÇÃO CEE Nº 1882/2008

Considera adequada a denominação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Automação Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2181/2008 (Processo CEE nº 289/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 18/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada, em atendimento à Resolução CEE nº 1767/2008, publicada no D.O. de 07/10/2008, a denominação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, habilitação Técnico em Automação Industrial, até então denominado Técnico em Automação e Controle Industrial, ofertado pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na BR 262, km 4,6, Vila Capixaba, Cariacica, ES, mantido pelo Centro Universo de Educação e Desenvolvimento Ltda.

Art. 2º - Manter o período de

vigência da Resolução CEE nº. 1402/2006.

Vitória, 23 de dezembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 23 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 3011

RETIFICAR

Publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12/01/2009, o Resumo do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2005 – Pregão nº 056/2004

Onde se Lê:
Valor: R\$ 1.964.243,92

Leia-se
Valor: R\$ 2.189.278,00
Processo nº. 43256155/08

Protocolo 3014

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA - SEFAZ -**

**PORTARIA S Nº 02 DE 16 DE
JANEIRO DE 2009.**

Nº Func. 2888726 – Exonerando, a pedido, a partir de 05.01.2009, na forma do artigo 61, § 2º, alínea “b” da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **ANDRESSA KUTZ SCHULTZ**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE, QC.04**, da Secretaria de Estado da Fazenda. Proc. 43824757.

Protocolo 2852

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE
15 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre a reativação de inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no processo n.º 43840710, de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam reativadas as inscrições estaduais relacionadas no Anexo Único que integra esta Ordem de Serviço, tendo em vista que os contribuintes sanaram as irregularidades que motivaram a suspensão.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da reativação.

Vitória, 15 de janeiro de 2009.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado da Receita
em exercício

**ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE
SERVIÇO Nº 08, DE 15 DE
JANEIRO DE 2009**

Município

**PROCESSO – RAZÃO SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL – O. S. DE
SUSPENSÃO - DATA DA
REATIVAÇÃO.**

Aracruz
42570891; TETZLAFT & NUNES LTDA ME; 081.816.91-0; PORTARIA 776-N (D.O DE 10/03/1998); 18/09/2008.
43285821; MARIA FLORISA DA COSTA SALLES ME; 081.985.52-5; O.S. 121 (D.O. DE 28/07/2005); 14/11/2008.

Ibiraçú
43406548; COMERCIO PEÇAS P/ VEICULO AUTOMOT. CAETANO LTDA ME; 081.360.53-3; O.S. 76 (D.O. DE 26/02/2002); 26/11/2008.
42587468; RBE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; 081.561.15-6; O.S. 07 (D.O. DE 05/02/2002); 23/10/2008.

Linhares
42884039; FIRE COMERCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO LTDA EPP; 082.157.49-9; O.S. 25 (D.O. DE 09/04/2003); 13/10/2008.
42891272; JML MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; 082.385.00-9; O.S. 201 (D.O. 29/05/2008); 14/10/2008.
43537154; L.J. MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 082.193.30-4; O.S. 50 (D.O. DE 23/03/2007); 03/12/2008.

São Mateus
43352529; EDIVALDO RODRIGUES SANTOS; 081.696.94-9; O.S. 07 (D.O. DE 02/02/2002); 20/11/2008.
43102620; HENRIQUE MENDES DO VALE NETTO ME; 082.159.28-9; O.S. 121 (D.O. DE 28/06/2005); 11/11/2008.
43319408; RAMILTON BONOMO; 081.655.32-0; PORTARIA 776-N (D.O. 10/03/1998); 18.11/2008.

Protocolo 2920

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE
15 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre a reativação de inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no processo n.º 43840825, de 9 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam reativadas as inscrições estaduais dos produtores rurais relacionadas no Anexo Único que integra esta Ordem de Serviço, tendo em vista que sanaram as irregularidades que motivaram a suspensão.